

SUMÁRIO DA 1090ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

REUNIÃO 058-2019

Data: 03.12.2019

Local: Av. Paulista, 2064 – 13º andar, São Paulo, Capital

Início: 09h00

Presentes:

Rui Guilherme Altieri Silva (Presidência da Reunião);
Solange Mendes Geraldo Ragazi David;
Ary Pinto Ribeiro Filho; e
Talita de Oliveira Porto.

RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS RELATIVOS AO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Adesão de agentes

Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Decisão: aprovar a adesão das seguintes empresas.

- (1) Bertolini Sistemas de Armazenagem S/A (BERTOLINI BSA) – CNPJ nº 15.358.988/0001-32;
- (2) Brasil Minérios S/A (BRASIL MINERIOS FILIAL ESP) – CPNJ nº 02.683.365/0006-06;
- (3) SAS Comércio de Secos e Molhados Ltda. (STORE) – CNPJ nº 12.279.637/0001-48;
- (4) Lightsource Milagres I Geração de Energia Ltda. (MILAGRES I) – CNPJ nº 34.805.807/0001-13;
- (5) Lightsource Milagres II Geração de Energia Ltda. (MILAGRES II) – CNPJ nº 34.841.996/0001-80;
- (6) Lightsource Milagres III Geração de Energia Ltda. (MILAGRES III) – CNPJ nº 34.801.306/0001-69;
- (7) Lightsource Milagres IV Geração de Energia Ltda. (MILAGRES IV) – CNPJ nº 34.818.458/0001-74;
- (8) Lightsource Milagres V Geração de Energia Ltda. (MILAGRES V) – CNPJ nº 34.818.597/0001-06;
- (9) Hotelaria Accor Brasil S/A (ACCOR) – CNPJ nº 09.967.852/0001-27;
- (10) Condomínio 17.007 Nações (CONDOMINIO 17007) – CNPJ nº 29.116.363/0001-79; sendo as empresas citadas em “1” a “3” e “9”, na categoria de comercialização, classe dos consumidores especiais; em “10”, na categoria de comercialização, classe dos consumidores livres; em “4” a “8”, na categoria de geração, classe dos produtores independentes. A adesão e a operacionalização das empresas citadas acima, como agentes da CCEE, dar-se-ão:
 - (a) para as empresas citadas em “1” a “3”, adesão e operacionalização desde 1º de dezembro de 2019;
 - (b) para as empresas citadas em “4” a “8”, adesão desde 1º de dezembro de 2019 e operacionalização a partir de 1º de janeiro de 2023;
 - (c) o agente ACCOR, citado em “9”, teve sua adesão aprovada para dezembro/2019, na 1082ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 08/10/2019, entretanto, em 27/11/2019, por meio do chamado 390104, solicitou a postergação da adesão para janeiro/2020;
 - (d) o agente CONDOMINIO 17007, citado em “10”, teve sua adesão aprovada para dezembro/2019, na 1089ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 26/11/2019, entretanto, em 29/11/2019, por meio do chamado 390457, solicitou a postergação da adesão para janeiro/2020. (Deliberação 01109 CAd 1090ª)

2. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes (i) Cooperativa Regional Agropecuária de Campos Novos (COPERCAMPOS); (ii) Hyundai Rotem Brasil Indústria e Comércio de Trens Ltda. (HYUNDAI ROTEM BRASIL); (iii) Louis Dreyfus Company Brasil S.A. (LDC BRASIL); (iv) Mec Indústria Mecânica Importação e Exportação Eireli (BOMBAS MEC); (v) Merco Energia Ltda.

(MERCOS); (vi) Novo Nordisk Produção Farmacêutica do Brasil Ltda. (NOVONORDISK); (vii) Praça Uberlândia Shopping Center Ltda. (PRACA UBERLANDIA SHOPPING); (viii) Renault do Brasil Comércio e Participações Ltda. (RENAULT COMERCIO); (ix) Santa Monica Indústria Têxtil e Comércio Ltda. (SANTA MONICA MATRIZ); e (x) TCE Consultoria e Serviços em Energia Ltda. (TCE ENERGIA)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 15, e dos incisos I e III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** (a) nomear a conselheira Roseane de Albuquerque Santos como relatora do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes: Santa Monica Indústria Têxtil e Comércio Ltda. (SANTA MONICA MATRIZ), representado na Câmara pela Ecel - Eletron Comercializadora de Energia Ltda. (ELETRON); Novo Nordisk Produção Farmacêutica do Brasil Ltda. (NOVONORDISK), representado na Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GERACAO); Hyundai Rotem Brasil Indústria e Comércio de Trens Ltda. (HYUNDAY ROTEM BRASIL), representado na Câmara pela Witzler Energia Ltda. (WITZLER); (b) nomear a conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David como relatora do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes: TCE Consultoria e Serviços em Energia Ltda. (TCE ENERGIA); Praça Uberlândia Shopping Center Ltda. (PRACA UBERLANDIA SHOPPING), representado na Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GERACAO); Louis Dreyfus Company Brasil S.A. (LDC BRASIL), representado na Câmara pela Votorantim Comercializadora de Energia Ltda. (VOTENER); Mec Indústria Mecânica Importação e Exportação Eireli (BOMBAS MEC), representado na Câmara pela Witzler Energia Ltda. (WITZLER); e (c) nomear a conselheira Talita de Oliveira Porto como relatora do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes: Renault do Brasil Comércio e Participações Ltda. (RENAULT COMERCIO), representado na Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC); Merco Energia Ltda. (MERCOS); Cooperativa Regional Agropecuária de Campos Novos (COPERCAMPOS), representado na Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC). Tendo sido nomeados os conselheiros (i) Roseane de Albuquerque Santos como relatora dos Procedimentos de Desligamento dos agentes SANTA MONICA MATRIZ e HYUNDAY ROTEM BRASIL; (ii) Solange Mendes Geraldo Ragazi David como relatora dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes LDC BRASIL, TCE ENERGIA e BOMBAS MEC; e que os referidos agentes regularizaram sua inadimplência no âmbito da CCEE, os conselheiros decidiram ainda, pela suspensão dos referidos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência no âmbito da CCEE, os Procedimentos de Desligamento devem ser arquivados. (Deliberação 01110 CAde 1090ª)

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente L M Vidros e Cristais Temperados Ltda. (LM VIDROS)

Relator: Ary Pinto Ribeiro Filho

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente L M Vidros e Cristais Temperados Ltda. (LM VIDROS), representado na Câmara pela Focus Energia Ltda. (FOCUS), está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 01111 CAde 1090ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Moinho Corina Alimentos Eireli (CORINA)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva, em razão da ausência justificada da conselheira relatora Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Moinho Corina Alimentos Eireli (CORINA), representado na Câmara pela

Libra Comercializadora de Energia Ltda. (LIBRA ENERGIA), está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 01112 CAd 1090^a)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Enercasa Energia Caiuá S/A (ENERCASA)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando (i) que o agente Enercasa Energia Caiuá S/A (ENERCASA) permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações, na liquidação de Penalidades, notificado pelo TN 518/2019; (ii) a ausência de qualquer excludente ou atenuante de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexistência de conduta diversa; e (iii) a regularidade do presente procedimento; os conselheiros **determinaram**, o desligamento do agente Enercasa Energia Caiuá S/A (ENERCASA), a partir de 01.01.2020, nos termos do parágrafo 4º do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, sendo que a operacionalização do desligamento ora deliberado será realizada pela CCEE, de acordo com as normas e procedimentos de comercialização. (Deliberação 01113 CAd 1090^a)

6. Processo de Recontabilização nº 3721, referente aos agentes Toyota do Brasil Ltda. (TOYOTA), Matrix Comercializadora de Energia Elétrica S/A (MATRIX); e Banco BTG Pactual S.A. (BANCO BTG PACTUAL)

Relator: Ary Pinto Ribeiro Filho

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação do agente Toyota do Brasil Ltda. (TOYOTA) para recontabilizar o mês de junho de 2019, de forma a (i) corrigir o perfil de agente comprador dos contratos nº 916.222 e 916.223; e (ii) corrigir o perfil de agente vendedor dos contratos de cessão nº 1.271.943 e 1.271.946, firmados com os agentes Matrix Comercializadora de Energia Elétrica S/A (MATRIX); e Banco BTG Pactual S.A. (BANCO BTG PACTUAL), conforme Processo de Recontabilização nº 3721, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo dos descontos aplicados a TUSD/TUST, até que esta seja processada. (Deliberação 01114 CAd 1090^a)

7. Processo de Recontabilização nº 3722, referente aos agentes Belo Horizonte Refrigerantes Ltda. (DEL REY), e Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GERACAO)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação do agente Belo Horizonte Refrigerantes Ltda. (DEL REY), para que seja recontabilizado o mês de maio de 2019, de forma a alterar o montante de energia registrado no contrato nº 660.949, firmado com o agente Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GERACAO), no sistema CliqCCEE, operacionalizando a alteração solicitada pelo agente, conforme Processo de Recontabilização nº 3722, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo das penalidades e dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Além disso, considerando que o Processo de Recontabilização nº 3722 (i) impacta a apuração de penalidades para o agente DEL REY; e (ii) foram emitidos os Termos de Notificação nºs 1394/2019, 1585/2019 e 1179/2019, referente às penalidades apuradas dos meses de junho, julho e agosto de 2019 e com a aprovação desse processo, esse nível de insuficiência deixará de existir; os conselheiros **determinaram ainda**, (a) que sejam cancelados os Termos de Notificação nºs 1394/2019 e 1585/2019 citados no item "ii"; e (b) que seja estornado o valor já liquidado pelo agente, referente ao TN nº 1179/2019, também citado no item "ii", bem como que sejam aplicados os efeitos da aprovação do Processo de Recontabilização aos Termos de

Notificação eventualmente emitidos para o agente, que apresentem o mesmo fato gerador. (Deliberação 01115 CAD 1090^a)

8. Contestação do agente Rio Alto Comercializadora de Energia Ltda. (RIO ALTO) ao Termo de Notificação nº 1647/2019

Relator: Ary Pinto Ribeiro Filho

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Rio Alto Comercializadora de Energia Ltda. (RIO ALTO), em sua contestação ao Termo de Notificação nº 1647/2019, referente ao mês de agosto de 2019, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 133.318,75 (cento e trinta e três mil, trezentos e dezoito Reais e setenta e cinco centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 01116 CAD 1090^a)

9. Contestação do agente Usina Termelétrica de Anápolis S.A. (UTE DAIA) ao Termo de Notificação nº 1665/2019

Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Usina Termelétrica de Anápolis (UTE DAIA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº 1665/2019, devendo ser mantida a aplicação da penalidade apurada na contabilização de agosto de 2019, no valor de R\$ 1.214.528,93 (um milhão, duzentos e quatorze mil, quinhentos e vinte e oito Reais e noventa e três centavos), devido ao fiel cumprimento por parte da CCEE das regras e procedimentos vigentes. (Deliberação 01117 CAD 1090^a)

10. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente Minas Geração e Engenharia Ltda. (MINAS GERAÇÃO), referente a Contestação ao Termo de Notificação nº 1443/2019, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1085^a reunião, realizada em 29 de outubro de 2019

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/04, do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE e do art. 29 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/13 (REN 545/13), considerando (i) que em 29.10.2019, em sua 1085^a reunião, o Conselho de Administração proferiu decisão que determinou por indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Minas Geração e Engenharia Ltda. (MINAS GERAÇÃO), em sua contestação ao Termo de Notificação nº 1443/2019, mantendo a aplicação da penalidade, no valor total de R\$ 238.899,33 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e noventa e nove Reais e trinta e três centavos); (ii) em 22.11.2019 a empresa protocolou Pedido de Impugnação com solicitação de efeito suspensivo à citada decisão do Conselho de Administração; (iii) que a decisão anterior do Conselho de Administração foi emitida em estrita observância das normas regulatórias aplicáveis ao caso concreto; (iv) que não foram apresentados fatos ou argumentos que pudessem justificar o cancelamento ou a suspensão da exigência das penalidades; e (v) o quanto disposto na REN nº 545/2013, em especial no § 2º do art. 29, os conselheiros **decidiram** (a) não reconsiderar a decisão do Conselho de Administração da CCEE, que, em sua 1085^a reunião, em 29.10.2019, determinou por indeferir os argumentos de defesa apresentados pela empresa MINAS GERAÇÃO face à penalidade apurada e notificada por meio do Termo de Notificação nº 1443/2019, mantendo sua aplicação, tendo em vista a regularidade da decisão; e (b) pelo encaminhamento à ANEEL da integralidade dos autos do processo para análise da Agência Reguladora, conforme o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, em especial no § 2º do artigo 29. (Deliberação 01118 CAD 1090^a)

11. Análise do Pedido de Parcelamento apresentado por Termelétrica Pernambuco III S.A. (PERNAMBUCO 3)

Relator: Ary Pinto Ribeiro Filho

Decisão: nos termos dos incisos I e VIII do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e dos incisos II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando (i) que o agente Termelétrica Pernambuco III S.A. (PERNAMBUCO 3) apresentou intenção de parcelamento de débitos do ressarcimento das indisponibilidades apuradas em função de geração verificada em montante inferior ao estabelecido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS; e (ii) a ausência de atribuição do Conselho de Administração para a solicitação citada no item “i”, os conselheiros **decidiram** não acatar a proposta de parcelamento apresentada pelo agente PERNAMBUCO 3 em decorrência da ausência de atribuição do Conselho de Administração da CCEE para deliberar sobre a solicitação de parcelamento de valores oriundos do processo da Receita de Venda de CCEAR (RRV). (Deliberação 01119 CAD 1090^a)

12. Aprovação de Alteração e Exclusão de Normativos Internos

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a alteração nas normas internas (i) NOR-FIN-03 - Reembolso de despesas; (ii) NOR-ADM-02 -Deslocamento e hospedagem; (iii) NOR-GC-01 - Gestão da Documentação Normativa; e (iv) NOR-GC-02 - Estrutura Organizacional, tendo em vista a necessidade de adequação de conteúdo, sendo divulgadas e implementadas a partir desta data. Além disso, o conselho determinou ainda, a exclusão da política: POL-06 - Política da Qualidade, por descontinuidade da certificação da ISO. (Deliberação 01120 CAD 1090^a)

13. Aprovação de Escolha de operadora de telefonia celular – Item retirado de pauta por solicitação do relator.

14. Aprovação do Calendário de Reuniões do Conselho de Administração em 2020

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: os conselheiros **aprovaram** o calendário 2020 de reuniões do Conselho de Administração, anexo a esta ata, que poderá ser alterado a qualquer tempo, com a aprovação dos conselheiros, sendo as novas datas indicadas nas respectivas convocações das reuniões. (Deliberação 01121 CAD 1090^a)

15. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processo de Recontabilização:** (a.i) Roseane de Albuquerque Santos: nº 3724; **(b) Penalidade Técnica:** (b.i) Talita de Oliveira Porto: TN nº 1621/2019; **(c) Relatório Técnico “Manifestações dos agentes das condições impeditivas para Alteração do consumidor Especial para Consumir Livre, referente à segunda fase da PRT MME 514/2018 - Fase 2”:** (c.i) Solange Mendes Geraldo Ragazi David.

16. Outros assuntos de interesse da associação

(a) Decisões favoráveis - Novembro/2019 - O Superintendente Rui Guilherme Altieri Silva **informou** ao Conselho de Administração as decisões judiciais e administrativas proferidas em novembro/2019, as quais revogaram decisões anteriormente concedidas ou implicaram manutenção das regras aplicáveis, a saber: (i) Cofco Internacional Brasil S/A – Sentença Improcedente – GSF 3; (ii) Maracanaú Geradora de Energia S/A – Suspensão da decisão que concedeu a liminar – Penalidades; (iii) Queiroz Galvão Energética S/A – Suspensão da Assembleia Geral de Credores – Recuperação Judicial; (iv) Companhia Energética Santa Clara - Suspensão da Assembleia Geral de Credores – Recuperação Judicial; (v) Grupo ENERGISA – Sentença de Extinção da Liquidação – CDE. Compensação por atraso no repasse; (vi) Grupo ENERGISA – Decisão declarando quitação dos débitos – CDE. Compensação por atraso no repasse; (vii) Moinhos Cruzeiro do Sul S.A E Outros – Sentença de Improcedência – CDE. Parcelas Controvertidas; (viii) Sonoco do Brasil Ltda. – Sentença de Improcedência – CDE. Parcelas Controvertidas; e (ix) Madem S.A Industria e Comércio de Madeiras e Embalagens – Sentença de Improcedência – CDE. Parcelas Controvertidas.

(b) Decisão Judicial - Aliança Geração de Energia S.A. - Penhora de Créditos

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: (i) em 25.11.2019 a CCEE tomou conhecimento da decisão proferida nos autos do processo nº 5156902-20.2019.8.13.0024 em trâmite perante 8ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte, ajuizado por Aliança Geração de Energia S.A em face da Rio Alto Comercializadora de Energia Ltda., nos seguintes termos: “ (...) *determino que se oficie à CCEE, no mesmo endereço do ofício anterior, para que proceda com o depósito judicial de eventuais valores devidos à requerida, relativos aos 4,4MWh aportados, assim como quaisquer outros créditos que a Rio Alto Comercializadora de Energia LTDA possa ter junto à CCEE (...)*”, os conselheiros **decidiram** determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) enquanto vigente a decisão judicial, e havendo créditos no âmbito da CCEE a serem distribuídos em favor da Aliança Geração de Energia S.A., realizar o depósito destes valores, em conta judicial vinculada ao processo nº 5156902-20.2019.8.13.0024, em trâmite na 8ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte, até o montante suficiente para a quitação do débito discutidos naqueles autos; (b) adotar as demais providências necessárias à operacionalização do comando judicial; e (c) enviar comunicado ao Poder Judiciário e ao(s) autor(es) da ação judicial relatando as medidas ora deliberadas. (Deliberação 01122 CAd 1090ª)

(c) Outorga de Procuração - Textil J Serrano - CDE. Parcelas Controvertidas

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que, em 26.11.2019, a CCEE recebeu carta precatória referente à Ação Ordinária nº 0008900-30.2016.4.01.3400, em trâmite na 8ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, proposta por Têxtil J Serrano Ltda., os conselheiros **decidiram** homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados para prestação de serviços jurídicos relativos à demanda judicial. (Deliberação 01123 CAd 1090ª)

(d) Outorga de Procuração - Hospital Policlínica - CDE. Parcelas Controvertidas

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que, em 22.11.2019, a CCEE tomou conhecimento da Ação Ordinária nº 0006228-49.2016.4.01.3400, em trâmite na 17ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, proposta por Hospital Policlínica Cascavel Ltda., os conselheiros **decidiram** homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados para prestação de serviços jurídicos relativos à demanda judicial. (Deliberação 01124 CAd 1090ª)

(e) Afastamento remunerado do conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho

Relator: Ary Pinto Ribeiro

Decisão: nos termos do § 4º, alínea “i” do art. 21 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram** o afastamento remunerado no período de 09.12.2019 a 13.12.2019. (Deliberação 01125 CAd 1090ª)

Observação:

O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

Sumário da 1090ª publicado em 04 de dezembro de 2019.